



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - FMS

Publicado em 11/02/2026

Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso de Contratação Direta, destinado ao acolhimento de propostas adicionais, para efetivação da contratação de empresa para a, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencentes a secretaria de Saúde Jurema/PE**, conforme Termo de referência. Valor Máximo Admitido: **R\$ 19.779,87 (Dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**. Manifestação de interesse e proposta adicionais devem, nos termos do Edital de contratação, ser enviadas para o e-mail: secsaudejurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretaria de saúde, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 65, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, até as 13h00min do dia **12/02/2026** até o dia **19/02/2026**.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21

PREAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.937/0001-92, com sede na PC da Conceição, 65, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **SR.ª LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção **“MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO”**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 12/02/2026 até dia 19/02/2026 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: secsaudejurema@gmail.com ou na Secretaria municipal de Saúde, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 55, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja católica.

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://jurema.pe.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencentes a secretaria de Saúde Jurema/PE.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

02.01 - O prazo para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

02.02.01. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

02.02 Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

3.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

3.4 Neste sentido, a nova Lei de Licitações nº 14.133/21, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

3.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.; (Vide Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

3.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma da 14.133/2021, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).



- 3.7 **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Edital e pela execução integral e segura dos serviços contratados de seguro veicular, conforme as condições estabelecidas na apólice e nos documentos da licitação.

4.1.2. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Jurema e fundos vinculados ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, omissões injustificadas, negativas indevidas de cobertura ou descumprimento contratual, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

4.1.3. Acatar, facilitar e permitir a atuação da fiscalização designada pelo Município, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas e administrativas do contrato.

4.1.4. Garantir que todos os procedimentos relacionados à emissão, manutenção, atualização, assistência e encerramento das apólices de seguro sejam realizados com precisão, responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, assegurando a regular cobertura dos veículos segurados.

4.1.5. Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições técnicas exigidas no Termo de Referência, garantindo cobertura adequada e pronta resposta às demandas da Administração.

4.1.6. Disponibilizar canais de atendimento 24 horas para sinistros, assistência e suporte técnico, bem como rede credenciada de oficinas e prestadores com estrutura adequada à prestação dos serviços previstos na apólice.

4.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais decorrentes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições incidentes, apresentando os comprovantes à Administração sempre que solicitado.

4.1.8. Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as correções necessárias ou adotar providências imediatas, sempre que constatada

inadequação ou descumprimento das cláusulas contratuais, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Jurema-PE.

4.1.9. Comunicar imediatamente à gestão de contratos qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, adotando de forma tempestiva as medidas corretivas cabíveis e prestando os devidos esclarecimentos.

4.1.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.11. Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade sobre a integridade serviços prestados, comprometendo-se a readequar ou refazer os procedimentos que forem considerados inadequados, sem qualquer custo adicional à Administração.

4.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

4.1.13. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao setor de seguros, bem como as determinações administrativas emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

4.1.14. Manter atualizados os dados de contato, como endereço, número de telefone e e-mail corporativo, para comunicação direta com o setor responsável do Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE.

4.1.15. Informar formalmente ao setor de Gestão de Contratos do Fundo Municipal de Jurema - PE, qualquer alteração de dados cadastrais durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo à Administração decorrente da omissão.

4.1.16. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços conforme a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, número da apólice, período de cobertura, valor total e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

5.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

5.4 Ocorrendo o atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.5 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE



		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO	33903953	SEGURO EM GERAL

6 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

6.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia **12/02/2026 e terá seu término no dia 19/02/2026 até às 13:00** (horário de Brasília);

6.3. As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no Termo de Referência e deverão ser enviadas para o e-mail: secsaudejurema@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretaria municipal de Saúde, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 55, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja, até a data e hora final, indicadas no subitem 6.2.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

6.4.1.1. Cópia do ato de autorização de funcionamento da empresa licitante emitido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devidamente atualizado;

6.4.1.2. Registro ativo no Cadastro de Empresas da SUSEP, com habilitação para operar no ramo de seguro de automóveis;

6.4.1.3. Declaração de Atendimento às Coberturas.

a) Declaração formal, assinada por representante legal da empresa, atestando que os seguros ofertados atenderão integralmente às exigências técnicas descritas neste termo de referência, especialmente quanto às coberturas obrigatórias e condições operacionais;

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para efetivação da contratação da empresa ou mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de, a saber:

- I- Habilitação jurídica;
- II- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III- Qualificação econômico-financeira.
- IV- Qualificação técnica

7.2 Para habilitação da Pessoa Jurídica serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. - A documentação referente às alíneas de “a” à “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

8.4 – Para comprovação fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- IV. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).
- V. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).



8.5 - Para comprovação da regularidade econômico-financeira:

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

a.1 A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.6. Para comprovação da qualificação técnica:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente Dispensa.

II. Vistoria Prévia:

a) As empresas interessadas PODERÃO visitar as dependências da Contratante para vistoriar os veículos que serão assegurados, até o 2º (segundo) dia anterior à data de abertura da sessão pública.

I – Caso a empresa opte pela visita técnica, está DEVERÁ ser previamente agendada através do e-mail: secsaudejurema@gmail.com, no horário das 08h às 13h, ou horário combinado com fiscal de contratos, realizada na Secretaria municipal de Saúde, durante o horário de expediente, com sede na Praça da conceição, 55, Centro, Jurema/PE, Próximo a igreja.

II – Caso a empresa não opte pela visita técnica, DEVERÁ apresentar:

a. Declaração própria afirmando que possui pleno conhecimento da frota de veículos, de suas características, condições de uso, bem como de todas as circunstâncias e informações necessárias à correta execução dos serviços de seguro de veículos automotivos,

8.7. Serão exigidos, também, as respectivas DECLARAÇÕES:

I – Declaração de Conjunta (**ANEXO IV**);

II – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber (**ANEXO V**);

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

9.2 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.4 Apresentar documentação falsa;

9.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.6 Não manter a proposta;

9.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.8 Comportar-se de modo inidôneo;

9.9 Fizer declaração falsa;

9.10 Cometer fraude fiscal.

9.11 Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo LICITATÓRIO:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.12 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema/PE, 10 de fevereiro de 2026.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencentes a secretaria de Saúde Jurema/PE, conforme condições, características e especificações constantes no Termo de Referência.

02.00 – JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE LOTE ÚNICO

02.01. - A adoção do lote único se justifica, inicialmente, pela natureza integrada e sistêmica do objeto, no qual compreende a contratação de cobertura securitária para toda a frota municipal, com escopo padronizado de serviços, incluindo cobertura contra roubo, furto, colisões, incêndio, danos da natureza, bem como assistência 24 horas e demais serviços os quais devem operar de forma conjunta, padronizada e integrada.

02.02. - Além disso, a divisão do objeto em lotes ou itens individualizados implicaria na possibilidade de múltiplos contratos administrativos, com diferentes fornecedores, prazos, condições, canais de atendimento e níveis de cobertura. Tal fragmentação traria risco a execução uniforme e tempestiva do objeto contratado, podendo comprometer a centralização dos trâmites operacionais e prejudicar a resposta imediata e padronizada em caso de sinistros ou acionamentos simultâneos.

02.03. - Sob a ótica da responsabilidade técnica, a unificação do objeto assegura a alocação centralizada de obrigações, facilitando a gestão contratual e o acompanhamento pela fiscalização da Administração, o que contribui para a adequada execução do contrato e o controle da qualidade dos serviços prestados.

02.04. - Ademais, a contratação por lote único proporciona economia de escala, o que tende a reduzir os custos unitários, considerando que a contratação de um volume maior de serviços com um único fornecedor geralmente permite maior margem de negociação e desconto. Também reduz significativamente os custos de gestão contratual, uma vez que evita a celebração, acompanhamento, fiscalização e eventual prorrogação de múltiplos contratos administrativos.

02.05. - Importante destacar que, caso diferentes empresas se tornem vencedoras, a execução poder ser comprometida, com ausência de padronização no atendimento, dificuldade de gerenciamento e falta de centralização dos trâmites operacionais, fatores que aumentam o risco de descontinuidade ou ineficiência na prestação do serviço contratado.

02.06. - Por todo o exposto, a escolha pela contratação em lote único se mostra a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, não apenas por razões



técnicas e operacionais, mas também sob a perspectiva da economicidade e do interesse público.

03.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

03.01. A contratação de seguro veicular para os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, com cobertura contra roubo, furto, colisões, incêndios, fenômenos da natureza, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem, tem por objetivo mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, reduzir gastos com reparos emergenciais não previstos e assegurar a rápida retomada das atividades no âmbito da saúde pública em caso de imprevistos.

03.02. A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos ao erário e comprometer a continuidade dos serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados ao transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos e materiais, afetando diretamente a população local. Assim, a medida mostra-se necessária, conveniente e oportuna, porquanto visa à preservação do patrimônio público e à garantia da prestação ininterrupta dos serviços essenciais de saúde.

03.03. Ademais, o serviço a ser contratado exige expertise técnica específica e estrutura operacional compatível, o que justifica a contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com comprovada capacidade técnico-operacional, apta a atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

03.04. Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro veicular dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, como medida de proteção ao patrimônio público e de garantia da eficiência, continuidade e segurança dos serviços de saúde prestados à população do Município de Jurema/PE.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

04.01 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

04.02 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

04.03 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que

podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

04.04 - Neste sentido, a nova Lei nº 14.133/2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

04.05 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.; (Vide Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

04.06. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma da 14.133/2021, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

04.07 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

05.00 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIAS DO SERVIÇO

05.01 – A prestação de serviços especializados de seguro veicular completo (compreensivo e obrigatório), para garantir a cobertura integral da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Jurema – PE, conforme os parâmetros abaixo:

05.01.01. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO:

INDENIZAÇÃO PARCIAL

O seguro, deverá cobrir no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

INDENIZAÇÃO TOTAL

O Seguro, deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

INDENIZAÇÃO PARCIAL POR ROUBOS FURTOS E INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

O Seguro, deverá cobrir com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- Incêndio ou explosão acidental que danifique parcialmente o veículo;
- Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

O Seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

06.00 – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:



06.01. Local de Entrega e Execução do Objeto:

a) A entrega das apólices e o início da cobertura dos seguros deverão ser encaminhadas por e-mail institucional ao setor responsável;

06.02. Prazo de Entrega:

a) A contratada deverá emitir e entregar todas as apólices correspondentes aos veículos constantes da relação fornecida pela Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de início dos serviços.

b) Para os veículos que forem incluídos posteriormente, durante a vigência do contrato, a emissão da respectiva apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação formal da Administração.

06.03. Forma de Entrega:

a) As apólices deverão ser entregues:

- E em formato digital (PDF), enviadas ao e-mail secsaudejurema@gmail.com;

b) O início da cobertura deverá ser imediato à emissão da apólice, com vigência, conforme especificado em cada contrato de seguro.

07.00 – DESCRIÇÕES DOS VEICULOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	ANO	PLACA	VALOR
1	MICRO-ÔNIBUS VOLARE-CHASSI-93PB84S36LS501715	2019/2020	QYG-9J14	R\$ 1.235,16
2	MICRO-ÔNIBUS VOLARE-CHASSI-93PB43A32SC101285	2024/2025	SOG-8E60	R\$ 1.362,82
3	UNO VIVACE-CHASSI-9BD195A4ZK0841178	2018/2019	PEC-9188	R\$ 411,83
4	FIAT MOBI-CHASSI-9BD341ACZPY856295	2022/2023	RZV-3D45	R\$ 423,18
5	FIAT MOBI-CHASSI-9BD341ACZPY856231	2022/2023	RZV-9E75	R\$ 423,18
6	FIAT MOBI-CHASSI-9BD341ACZPY856404	2022/2023	RZV-0J55	R\$ 423,18
7	FIAT CRONOS-CHASSI-8AP359AFRSU396461	2024/2025	SOG-8E80	R\$ 456,54
8	FIAT ARGO-CHASSI-9BD358AGUTYP90365	2025/2026	UHK-5C65	R\$ 457,71
9	AMBULÂNCIA CHASSI9VCVBYHVERA008713	2024/2024	SOV-0B42	R\$ 1.592,45
10	AMBULÂNCIA-CHASSI-9BD2651DHN9194961	2021/2021	RZM-2J88	R\$ 1.250,43
11	AMBULÂNCIA-CHASSI-9BD2651PAN9205651	2022/2022	RZM-3A28	R\$ 1.287,81
12	AMBULÂNCIA-CHASSI-9BD2651MHM9195999	2021/2021	RZG-2B27	R\$ 1.250,43
13	AMBULÂNCIA-CHASSI-9BD2651PFS9295341	2025/2025	SOU-9A72	R\$ 1.378,92



14	AMBULÂNCIA-CHASSI-9BD2651PFS9295355	2025/2025	SOU-9B42	R\$ 1.378,92
15	VAN-IVECO-CHASSI-93ZC639BZS8213314	2025/2025	SPA-6E96	R\$ 1.126,71
16	HONDA BROSS-CHASSI-9C2JD2320ER0Z6344	2014/2014	OYX-8451	R\$ 363,24
17	L200-CHASSI-93XLJKL1TKCJ13323	2018/2019	PCW5A19	R\$ 1.395,92
18	MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI - CHASSI: 93YF62004SJ123690 (AMBULÂNCIA DO SAMU)	2024/2025	SOT5A72	R\$ 1.843,16
19	MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGÃO E.LONGO T.ALTO 2.2 BI-T - CHASSI: 8AC906633KE167123 (AMBULÂNCIA DO SAMU)	2018/2019	QYA9263	R\$ 1.718,28
VALOR TOTAL			R\$ 19.779,87	

07.01. Valor total estimado: R\$ 19.779,87 (Dezenove mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

08.00 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

08.01 - O prazo para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

08.02 - A prestação do serviço se iniciará logo após a assinatura do contrato.

09.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID



FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO	33903953	SEGURO EM GERAL

10.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do sua Secretária.

10.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, o Sr. JOAO LUCAS MARQUES. DOS SANTOS.**

10.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II -. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

10.05 - Caberá ao Gestor de Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

II - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.01 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

11.02. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.03 - Ocorrendo o atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência e pela execução integral e segura dos serviços contratados de seguro veicular, conforme as condições estabelecidas na apólice e nos documentos da licitação.

12..02. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Jurema e fundos vinculados ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, omissões injustificadas, negativas indevidas de cobertura ou

descumprimento contratual, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

12.03. Acatar, facilitar e permitir a atuação da fiscalização designada pelo Município, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas e administrativas do contrato.

12.04. Garantir que todos os procedimentos relacionados à emissão, manutenção, atualização, assistência e encerramento das apólices de seguro sejam realizados com precisão, responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, assegurando a regular cobertura dos veículos segurados.

12.05. Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições técnicas exigidas neste Termo de Referência, garantindo cobertura adequada e pronta resposta às demandas da Administração.

12.06. Disponibilizar canais de atendimento 24 horas para sinistros, assistência e suporte técnico, bem como rede credenciada de oficinas e prestadores com estrutura adequada à prestação dos serviços previstos na apólice.

12.07. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais decorrentes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições incidentes, apresentando os comprovantes à Administração sempre que solicitado.

12.08. Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as correções necessárias ou adotar providências imediatas, sempre que constatada inadequação ou descumprimento das cláusulas contratuais, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Jurema-PE.

12.09. Comunicar imediatamente à gestão de contratos qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, adotando de forma tempestiva as medidas corretivas cabíveis e prestando os devidos esclarecimentos.

12.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.11. Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade sobre a integridade serviços prestados, comprometendo-se a readequar ou refazer os procedimentos que forem considerados inadequados, sem qualquer custo adicional à Administração.

12.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

12.13. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao setor de seguros, bem como as determinações administrativas emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

12.14. Manter atualizados os dados de contato, como endereço, número de telefone e e-mail corporativo, para comunicação direta com o setor responsável do Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE.

12.15. Informar formalmente ao setor de Gestão de Contratos do Fundo Municipal de Jurema - PE, qualquer alteração de dados cadastrais durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo à Administração decorrente da omissão.

12.16. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços conforme a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, número da apólice, período de cobertura, valor total e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.01. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.02. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.03. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.04. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.05. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.06. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.00 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.01 No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.02. Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

15.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.01 - Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

15.02. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.03 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.04. Apresentar documentação falsa;

15.05. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.06. Não manter a proposta;

15.07. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.08. Comportar-se de modo inidôneo;

15.09. Fizer declaração falsa;

15.10. Cometer fraude fiscal.

15.11. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Jurema/PE, 06 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.369.937/0001-92
LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA Nº 003/2026

CONTRATO Nº 0xx/2026 – FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JUREMA/PE, E A EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.937/0001-92, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sr.^a Lidiane Correia de Campos Salvino, residente e domiciliado à Rua PE João Tenório, 47, Centro, Panelas/PE, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 052.985.364-76, RG nº 7.246.058 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos da Lei Federal do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencentes a secretaria de Saúde Jurema/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

I - O prazo para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

II - A prestação do serviço se iniciará logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DESCRITIVOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento do valor total de R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso), correspondente à soma dos itens abaixo descritos:

Xxxxxxxx inserir planilha aquixxxxxxxxxxxxxxxx

I - O valor total será pago em 10 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ x.xxx,xx (valor por extenso) cada, a serem quitadas ao longo do período de x (____) meses.

§ 2º O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

§ 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 5º Ocorrendo o atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 6º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE



SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO	33903953	SEGURO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – São obrigações da contratada:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Contrato e pela execução integral e segura dos serviços contratados de seguro veicular, conforme as condições estabelecidas na apólice e nos documentos da licitação.

II - Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Jurema e fundos vinculados ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços contratados, omissões injustificadas, negativas indevidas de cobertura ou

descumprimento contratual, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados na forma da legislação vigente.

III - Acatar, facilitar e permitir a atuação da fiscalização designada pelo Município, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas e administrativas do contrato.

IV - Garantir que todos os procedimentos relacionados à emissão, manutenção, atualização, assistência e encerramento das apólices de seguro sejam realizados com precisão, responsabilidade e dentro dos prazos estipulados, assegurando a regular cobertura dos veículos segurados.

V - Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições técnicas exigidas no Termo de Referência, garantindo cobertura adequada e pronta resposta às demandas da Administração.

VI - Disponibilizar canais de atendimento 24 horas para sinistros, assistência e suporte técnico, bem como rede credenciada de oficinas e prestadores com estrutura adequada à prestação dos serviços previstos na apólice.

VII - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais decorrentes da execução do contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições incidentes, apresentando os comprovantes à Administração sempre que solicitado.

VIII - Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as correções necessárias ou adotar providências imediatas, sempre que constatada inadequação ou descumprimento das cláusulas contratuais, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Jurema-PE.

IX - Comunicar imediatamente à gestão de contratos qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, adotando de forma tempestiva as medidas corretivas cabíveis e prestando os devidos esclarecimentos.

X - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XI - Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade sobre a integridade serviços prestados, comprometendo-se a readequar ou refazer os procedimentos que forem considerados inadequados, sem qualquer custo adicional à Administração.

XII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

XIII - Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao setor de seguros, bem como as determinações administrativas emanadas do gestor ou do fiscal do contrato.

XIV - Manter atualizados os dados de contato, como endereço, número de telefone e e-mail corporativo, para comunicação direta com o setor responsável do Fundo Municipal de Saúde de Jurema/PE.

XV - Informar formalmente ao setor de Gestão de Contratos do Fundo Municipal de Jurema - PE, qualquer alteração de dados cadastrais durante a vigência do contrato, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo à Administração decorrente da omissão.

XVI - Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços conforme a legislação tributária vigente, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, número da apólice, período de cobertura, valor total e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;



§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§3º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) Secretária.

§2º – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, o Sr. JOAO LUCAS MARQUES. DOS SANTOS.**

§3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§4º - **Caberá aos fiscais de contrato:**



I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

§5º - Caberá ao Gestor de Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

II - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



§1º. A prestação de serviços especializados de seguro veicular completo (compreensivo e obrigatório), para garantir a cobertura integral da frota de ônibus pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Jurema – PE, conforme os parâmetros abaixo:

I - DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO:

INDENIZAÇÃO PARCIAL

O seguro, deverá cobrir no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

INDENIZAÇÃO TOTAL

O Seguro, deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;



- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.

INDENIZAÇÃO PARCIAL POR ROUBOS FURTOS E INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

O Seguro, deverá cobrir com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- Incêndio ou explosão acidental que danifique parcialmente o veículo;
- Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

O Seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

II - Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas profissionais terceirizados e, enquanto na Prefeitura Municipal - permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo LICITATÓRIO: sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa nº 003/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Jurema/PE, ____/_____/2026.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE

CNPJ Nº 10.369.937/0001-92

(NOME DO SECRETÁRIO (A))

Secretário (a) de Saúde

CONTRATADA

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

(NOME DO REPRESENTANTE)

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

A Secretaria Municipal de Saúde de Jurema/PE

Prezados Senhores,

Proponente: _____ CNPJ/CPF N° _____
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencentes a secretaria de Saúde Jurema/PE.

Para fins de participação na presente Dispensa de Licitação, apresento a seguinte proposta de preços: Valor global da proposta: R\$ _____ (_____), conforme os termos contidos no Edital para a execução do fornecimento, conforme especificações constantes no Edital, especificamente no Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Obs. Concordamos com as demais disposições do Dispensa nº ____/2026, Processo administrativo nº ____/2026.

Jurema/PE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Assinatura

CNPJ (razão social da empresa).



ANEXO IV
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA :

- i. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- ii. Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
- iii. Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- iv. Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- vi. Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; e
- vii. A disponibilidade imediata dos equipamentos e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- Que, sob as penas da lei que a nossa a empresa encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei; e

- Que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21 – **(deverá ser apresentada apenas por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);**

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA FROTA E DAS CONDIÇÕES
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento da frota de veículos objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, às suas características técnicas, tipos, quantidades, condições de uso, perfis operacionais, bem como de todas as circunstâncias, exigências e informações necessárias à correta e integral execução dos serviços de seguro de veículos automotivos.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as condições previstas no edital, termo de referência e demais documentos que regem o certame, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de quaisquer fatos que possam influenciar na formulação da proposta ou na execução do objeto.

Local e data

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura